PTI
Parque Tecnológico Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR Nº. XXX/XXX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL, E A EMPRESA .

Processo nº. 0550/2022
Edital nº. 0004/2022
Demanda nº. XXXX/XXXX

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6.731, CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Eduardo Castanheira Garrido Alves e Diretor Administrativo Financeiro Sr. Flaviano da Costa Masnik, doravante denominada Fundação PTI-BR, doravante denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR,**

e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede a Rua_____, nº. ____, Bairro _____, CEP nº. xxxxx-xxx, na cidade de _____, Estado, neste ato representada pelo (cargo/função) Sr. _____, doravante denominado **PRESTADOR,**

celebram o presente Contrato com fulcro na **NCCA – NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL** e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução da obra denominada Portal PTI e os Portões de Acesso, na Estrada de Acesso Independente do Parque Tecnológico Itaipu (PTI), localizado na Avenida Tancredo Neves, 6702, Jardim Itaipu, na área prioritária da Usina Hidrelétrica de Itaipu-ME, Foz do Iguaçu – Paraná, se estendendo da interseção com a vila C até a**

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

porção sul do PTI, conforme este termo de referência, memorial descritivo e projetos executivos, conforme este termo de referência, memorial descritivo, projetos executivos e Proposta Comercial, que integram o processo em epígrafe, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – Os serviços serão realizados, à integral expensa do PRESTADOR, na forma e modo de execução elencado no Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA 3ª – O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA 4ª – O serviço deverá ser executado na estrada de acesso do Parque Tecnológico Itaipu, localizado na Avenida Tancredo Neves, 6702, Jardim Itaipu, se estendendo da interseção com a vila C até a porção sul do PTI, na área prioritária da Usina Hidrelétrica de Itaipu-ME, Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.867-900.

CLÁUSULA 5ª – Os serviços serão realizados nas edificações apontadas em projeto e pela fiscalização, mantendo seu modo e horário de funcionamento habitual, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas. Havendo necessidade de alterações nesses horários, comunicar 3 dias de antecedência, para as devidas providencias serem tomadas.

CLÁUSULA 6ª – O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses, contados da emissão do termo de início dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – O PRESTADOR, quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI-BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Único - O PRESTADOR, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

CLÁUSULA 8ª - É vedada a substituição unilateral pelo PRESTADOR, de qualquer especificação do(s) serviços(s) para o qual apresentou proposta comercial.

Parágrafo Único - Nos casos em que o PRESTADOR apresentar justificativa, por

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

escrito, comprovando a impossibilidade de execução no modo, deverá apresentar proposta formal de aditivo qualitativo ensejando a descrição técnica e especificações que se pretende produzir, que será analisado pelo contratante que motivadamente, poderá aquiescer com a substituição que não ensejar expensas financeiras à Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO III – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9ª - A garantia de todos os serviços seguirá o Código de Defesa do Consumidor, instituída pela Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças utilizados na execução dos serviços na forma deste Termo de Referência, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

Parágrafo Único – A existência da garantia do Fabricante, quando o contrato incluir fornecimento de peças, não ilide a responsabilidade do PRESTADOR pelos vícios dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, a destruição ou danificação DA OBRA em construção até a devida aceitação da mesma pela Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro da obra.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA RECUSA

CLÁUSULA 13ª - A verificação da conformidade dos serviços consistirá na aferição do modo, da forma e da técnica de execução empregada, da periodicidade da execução, dos insumos (quando previstos) e da mão de obra utilizada, bem como o quantitativo dos serviços tomados.

§ 1º Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da última etapa/marco, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos documentos vinculados.

§ 2º Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

§ 3º Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA 14ª - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução, na forma do art. 618, do Código Civil.

CAPÍTULO V – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 15ª - Pelo(s) serviço(s) deste contrato, a Fundação PTI-BR pagará ao PRESTADOR a importância total de **R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA 16ª - A Fundação PTI-BR efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pelo Fornecedor na Proposta Comercial. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 17ª - O pagamento será efetuado por mês, durante o período do contrato, ao final de cada mês, por etapa/marco efetivamente concluído e de acordo com os percentuais no Anexo B e seus respectivos critérios e descrição.

CLÁUSULA 18ª - O pagamento da prestação do serviço será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do aceite da área gestora do contrato pelos serviços executados, bem como do aceite do documento fiscal.

CLÁUSULA 19ª - Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, situada na Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900 – Bairro Itaipu – Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA 20ª - Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: nfeletronica@pti.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento.

CLÁUSULA 21ª - Nos documentos fiscais, deverão constar: o número do pedido de compras, número do convênio (quando aplicável), a descrição detalhada dos

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

serviços prestados, o local da prestação dos serviços (quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu – PR) e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

CLÁUSULA 22ª – A CONTRATADA, quando da formalização de sua Proposta Comercial, assumirá a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à Fundação PTI – BR nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 23ª – A nota fiscal somente poderá ser emitida após efetiva prestação de serviços, bem como a aprovação por parte da Fundação PTI - BR do(s) seguinte(s) documento(s):

I - Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Contribuição do INSS dos empregados da CONTRATADA que forem designados para a prestação dos serviços ora contratados, correspondente ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 24ª - O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pela CONTRATADA, a aprovação pela Fundação PTI - BR, bem como à entrega da documentação completa, exigida para liberação do pagamento.

CLÁUSULA 25ª - Os pagamentos a serem efetuados para o fornecedor, quando couberem, estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos em lei:

I- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), conforme Decreto nº 9.580 de 2018 art. 74 RIR/2018. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 459/2004;

II- Contribuição social previdenciária (INSS), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital;

IV- Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 26ª - Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento do documento fiscal no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá 15 (quinze) dias corridos a contar da data da apresentação formal, pela CONTRATADA à Fundação PTI - BR, dos respectivos documentos faltantes.

CLÁUSULA 27ª - A Fundação PTI - BR poderá, ao seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 28ª - A aceitabilidade dos serviços e etapas executadas será avaliada pela fiscalização conforme estipulado no Edital e seus Anexos e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços/obras pela fiscalização e controle de qualidade.

CAPÍTULO VI – DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA 29ª - O reajustamento de preços será promovido a cada 12 (doze) meses, conforme estabelecido na **NCCA,** contados a partir da data de início do contrato, ou instrumento equivalente, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo a Fundação PTI-BR adotar índices gerais ou específicos, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA 30ª - O reajuste será calculado de acordo com o índice calculado a partir da seguinte fórmula e condições a seguir:

$I = (INPC_i / INPC_o)$

Onde:

I = índice de reajuste do preço ou valor do evento gerador de faturamento;

INPC = Índice Nacional de Preço ao Consumidor (acumulado), elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – publicado pela revista Conjuntura Econômica da F.G.V.;

$_i$ = O índice de ordem "$_i$", refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) e assim sucessivamente, contados a partir da vigência inicial do contrato.

$_o$ = O índice de ordem "$_o$", refere-se ao mês da vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA 31ª - A aplicação do reajuste será considerada a partir do mês subsequente ao período reajustado.

CLÁUSULA 32ª - No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo, ou, será faturado o valor original e aplicado o reajuste, com efeito retroativo, quando da disponibilidade do índice.

CLÁUSULA 33ª - Se na data do reajustamento já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser realizada uma compensação de valores para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA 34ª - Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder os limites oficialmente fixados.

CAPÍTULO VII – DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 35ª – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 36ª – O prazo de execução contratual será de 6 (seis) meses e de vigência do contrato de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão do termo de início, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite e condições previstas na NCCA.

§1º - O término da vigência contratual não exclui do PRESTADOR as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referente ao objeto contratado.

CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 37ª – Os contratos podem ser alterados com acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando o mesmo

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

objeto contratado.

§1º – Excepcionalmente, quando os preços contratuais estiverem incompatíveis com os praticados pelo mercado a Fundação PTI-BR poderá ajustar o preço, acrescendo ou reduzindo além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente comprovado e justificado pelo gestor contratual.

§2º - Sem prejuízo dos limites da cláusula anterior, a prorrogação e as alterações contratuais observarão o estrito interesse da Fundação PTI-BR, observado:

a) a previsão no instrumento convocatório;
b) a maior vantajosidade econômica para Fundação PTI-BR;
c) a existência e suficiência de recursos orçamentários;
d) a anuência das partes;
e) o cumprimento das obrigações pelo PRESTADOR;
f) a manutenção das condições de habilitação pelo PRESTADOR;
g) a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Fundação PTI-BR ou pela ITAIPU BINACIONAL;
h) a promoção dentro da vigência contratual;
i) autorização da autoridade competente.

§3º - O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de constatação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente contratados, ou de fato superveniente aceito pela Fundação PTI-BR.

§4º - A antecipação de prazo de pagamento será possível caso previsto contratualmente, mediante solicitação formal do contratado e aceito pela Fundação PTI-BR.

§5º - Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela Fundação PTI-BR pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 38ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta orçamentária da Área/Programa/Projeto ……., centro de custos nº. ……., fonte ……., Natureza de Gastos …….(SC nº. ……. e PC nº. …….).

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 39ª – O PRESTADOR deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia útil posterior à emissão do termo de início do contrato, a Garantia Financeira do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a se manter vigente e atualizado durante o durante o período de execução contratual, representada por uma das seguintes modalidades, ao critério do PRESTADOR:

I - Caução em dinheiro;
II – Apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço;
III – Carta de fiança bancária.

§1°-A garantia assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Fundação PTI-BR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação PTI-BR ao PRESTADOR;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo prestador.

§2°- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
§3°- A Contratada deverá apresentar apólice de seguro de risco de engenharia que dê cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Fundação PTI-BR, como BENEFICIÁRIA, com importância segurada e prazo de vigência correspondente ao do contrato. A validade da apólice deverá permanecer até o recebimento definitivo dos serviços.
§4°- Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para apresentação da garantia caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes, conforme disposto na NCCA.
§5°- A vigência da garantia terá início na data de início da prestação dos serviços e validade até o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.
§6°- A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou Banco Central do Brasil. As despesas com a obtenção dessas garantias correrão por conta do PRESTADOR e sua renovação deverá ser providenciada quando vencida, sob as mesmas condições citadas.
§7°- O PRESTADOR deverá providenciar endosso à Apólice de Seguro-Garantia ou aditivo à carta de Fiança Bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os à Fundação PTI-BR.
§8°- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao prestador.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§°9- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da caderneta poupança.
§°10- A Fundação PTI-BR não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I Caso fortuito ou força maior;

II Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III Descumprimento das obrigações pelo prestador decorrente de atos ou fatos da Fundação PTI-BR;

IV Prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 40ª – O PRESTADOR se compromete a:

I. O PRESTADOR deverá cumprir com toda a descrição do serviço constante no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
II. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e proposta;
III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
IX. Nos preços deverão estar incluídos todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

X. Manter contato com a FUNDAÇÃO PTI-BR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis.
XI. Colaborar com a fiscalização da FUNDAÇÃO PTI-BR em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO PTI-BR ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela FUNDAÇÃO PTI-BR;
XIII. Responder e arcar com os custos por eventuais prejuízos causados ao mobiliário, utensílios, equipamentos e instalações e infraestrutura, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
XIV. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios da Fundação PTI, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
XV. Em caso de comprovação do mau uso, de qualquer dos móveis, equipamentos, instalações e infraestrutura colocadas à sua disposição, providenciar a manutenção, às suas expensas, inclusive substituição de peças, se necessário. A manutenção deverá ser realizada por empresa especializada e deverá seguir o melhor padrão de qualidade técnica, seguindo a orientação do fabricante. Esses serviços serão fiscalizados pela Fundação PTI;
XVI. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
XVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação da Fundação PTI-BR, além do permitido no Termo de Referência;
XVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
XIX. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
XX. Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, nos casos em que haja necessidade de ingresso nas dependências da Fundação PTI-BR;
XXI. Encaminhar as Certidões Negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, quando solicitado pela Fundação PTI-BR, quando houver necessidade;
XXII. Organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições fiscais e à Fundação PTI-BR quando solicitado;
XXIII. Prestar a garantia da execução contratual, quando expressamente exigido;
XXIV. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os prestadores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato;

XXV. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios da Fundação PTI, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido na Norma de Compras, Contratações Alienações (NCCA).

XXVII. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

XXVIII. Providenciar crachás definitivos aos seus funcionários, conforme regras estabelecidas pela Segurança Empresarial da Fundação PTI-BR e Itaipu Binacional, ficando ciente que crachás provisórios serão emitidos apenas três vezes por colaborador.

XXIX. Apresentar à Fundação PTI-BR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Fundação para a execução do serviço;

XXX. Responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's e EPC's aos empregados e pela sinalização viária (diurna e noturna) necessária a total segurança aos usuários e serviços. Esses equipamentos deverão ser compatíveis com o trabalho realizado pelo empregado;

XXXI. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento de seus colaboradores, até a Fundação PTI-BR, bem como será responsável pelo deslocamento destes dentro do PTI;

XXXII. Encaminhar á área de Infraestrutura, Segurança e Serviços, até 10 (dez) dias corridos antes à data estabelecida para início dos serviços, a cada nova admissão e quando do vencimento dos crachás, os documentos dos empregados designados para a execução dos serviços, para emissão dos crachás;

- Cópia do ASO;
- Cópia da ficha de registro (assinada e com foto);
- Cópia do contrato de trabalho;
- Cópia legível da carteira de trabalho – CTPS, mencionando o respectivo registro;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de tipagem sanguínea;
- Cópia assinada do contrato firmado entre contratada e Fundação PTI-BR;
- Formulário de solicitação de crachás devidamente preenchido e assinado.

XXXIII. A CONTRATADA deverá enviar a área gestora, em via física, no prazo de 7 (sete) dias úteis ao início do contrato informando marca, modelo, placa dos

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

veículos que necessitam acessar a Fundação PTI-BR e cópia dos seguintes documentos:

- CRV (Certificado de Registro de Veículo);
- CNH dos condutores;
- Crachá dos condutores;
- Formulário "solicitação de Passe de Trânsito de Veículo na usina de ITAIPU" preenchido mecânica ou eletronicamente e assinado;
- Caso o veículo não seja de propriedade do motorista, deve-se entregar ainda a autorização de condutor pessoa física autenticado em cartório

XXXIV. Para liberações provisórias e esporádicas, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação à área gestora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XXXV. A CONTRATADA deverá devolver as identificações funcionais (crachás) à Fundação PTI-BR quando do encerramento do contrato e/ou desligamento do empregado. Em caso de extravio, um boletim de ocorrência (B.O.) deverá ser emitido pela CONTRATADA e enviada sua cópia para a área gestora do Contrato;

XXXVI. A CONTRATADA deverá atentar-se ao calendário de feriados praticados pela Fundação PTI-BR e Itaipu Binacional para enviar solicitações de liberação para acesso aos sábados, domingos, recessos e feriados, devendo encaminhar com antecedência de 48 horas ou em data e horários definidos pela contratante;

XXXVII. A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente com a Fundação PTI-BR (Telefone, Celular, e-mail e outros) para atendimento, principalmente em eventuais emergências que ocorram;

XXXVIII. Em caso de acidente, o mesmo deve ser comunicado imediatamente pela empresa contratada à área de segurança do trabalho e à área gestora do contrato, ambas da Fundação PTI-BR, e comunicado/registrado nos órgãos oficiais brasileiros no prazo estabelecido pelo respectivo órgão;

XXXIX. Comparecer sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus pela sua ausência;

XL. A CONTRATADA deverá realizar a correção dos problemas verificados, no prazo estipulado, posteriormente pela Fundação PTI-BR, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos

XLI. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas quando for o caso

XLII. Havendo a emissão de aditivos contratuais, a Contratada deverá providenciar a atualização ou emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade de Técnica (RRT) da obra junto ao CREA ou órgão competente, referente ao aditivo. A ART / RRT poderá ser complementar ou de substituição

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

XLIII. O PRESTADOR deverá realizar a correção dos problemas verificados no prazo estipulado posteriormente pela Fundação PTI-BR, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;
XLIV. Havendo a emissão de aditivos contratuais, a Contratada deverá providenciar a atualização ou emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade de Técnica (RRT) da obra junto ao CREA ou órgão competente, referente ao aditivo. A ART / RRT poderá ser complementar ou de substituição.
XLV. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA 41ª – A Fundação PTI-BR obriga-se a:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III. Comunicar ao PRESTADOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de colaborador especialmente designado;
V. Efetuar o pagamento ao PRESTADOR no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
VI. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
VII. Permitir o livre acesso do PRESTADOR às dependências da Fundação PTI-BR, observadas as normas de segurança da Fundação PTI-BR e da ITAIPU BINACIONAL para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do(s) objeto(s);
VIII. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, isto é, àquelas previstas no termo de referência;
IX. Comunicar ao PRESTADOR toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
X. A Fundação PTI - BR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI. Solicitar ao PRESTADOR a apresentação da garantia contratual.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CAPÍTULO XIII – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 42ª – A Fundação PTI-BR, por meio de sua área gestora, **ISS – Infraestrutura, Segurança e Serviços**, fiscalizará e acompanhará sua execução, atuando como representante da Fundação PTI-BR.

§1º – A Fundação PTI-BR nomeará um gestor, que será responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelo PRESTADOR.

§2º – O gestor do contrato poderá designar um fiscal para fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo(a) PRESTADOR(A).

§3º – A fiscalização realizada pela Fundação PTI-BR não importa em redução ou supressão da responsabilidade do PRESTADOR por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas da Fundação PTI-BR, das quais o PRESTADOR tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias para não prejudicar a execução do objeto contratado.

§4º – Cabe a fiscalização:

a) Decidir, em nome da Fundação PTI-BR, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
b) Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
c) Encaminhar ao PRESTADOR, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
d) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
e) Colocar à disposição do PRESTADOR os meios indispensáveis à execução do contrato;
f) Revisar e aprovar o objeto entregue pelo PRESTADOR;
g) Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

CAPÍTULO XIV – NORMA REGENTE

CLÁUSULA 43ª – A presente relação contratual é regida pela **NCCA – NORMA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL.**

Parágrafo Único - Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com os seus respectivos anexos, bem como omissões contratuais, buscar-se-á a interpretação mais favorável à Fundação PTI-BR, pautada nos princípios contratuais em respeito à função social do Contrato.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 44ª – São princípios e regras norteadores do Contrato, o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da responsabilidade ambiental, do julgamento objetivo da preservação do negócio jurídico, da maior vantajosidade para Fundação PTI-BR na contratação, da ampla concorrência, da sustentabilidade, do desenvolvimento socioambiental, do menor impacto ambiental, da maior economia de recursos, da menor depreciação econômica, da menor produção de resíduos, da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras e serviços contratados; da mitigação por condicionantes e compensação ambiental; da utilização de produtos, da redução do consumo de energia e recursos naturais; e da acessibilidade.

Parágrafo Único - Os princípios norteadores, nos casos omissos, além de indicarem a interpretação das cláusulas e termos contratuais, terão efeito de integração das normas.

CAPÍTULO XV – DAS FALTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 45ª - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente
b) Atrasos nas entregas das compras sem justificativas plausíveis, não atendendo aos prazos do Termo de Referência.
c) Entregas realizadas em desconformidade com o Termo de Referência.
d) Apresentar documento falso
e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de seleção de fornecedores
f) Afastar ou procurar afastar participante, por meio da violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo
g) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico
h) Incorrer em inexecução contratual

CLÁUSULA 46ª – Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, ao PRESTADOR, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

I - **Advertência** para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos, significativos, para o Contratante;
II - **Multa Moratória** equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor atualizado do instrumento contratual, por dia de atraso;
III - **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustre ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

IV - **Multa compensatória** para os casos de inexecução previstos na **Cláusula 49**, nos percentuais indicados.

V - **Suspensão** do direito de participar de processos de compras e impedimento de contratar com a Fundação PTI-BR por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 47ª – A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.

CLÁUSULA 48ª - Considera-se, como inexecução total do instrumento contratual, o atraso na execução do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 49ª - Como forma de punir certas ocorrências pontuais do PRESTADOR, serão aplicados os quadros a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecida por este Termo de Referência, independentemente da aplicação de outras penas.

Parágrafo Único - A caracterização formal da "ocorrência", do item "DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA" do "Quadro 2 – Infração", será a notificação do PRESTADOR pela Fiscalização da **FUNDAÇÃO PTI-BR**, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

Quadro 1 – Correspondência

GRAU	VALOR DA MULTA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato

Quadro 2 – Infração

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fundação PTI-BR, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 50ª - Na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de avaliação competitiva e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO PTI-BR** deverá ser considerada a dosimetria da penalidade, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO	PENA (MÁXIMA)
Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;	04 (quatro) meses
Apresentação de documento falso;	12 (doze) meses
Qualquer ato que frustre ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;	24 (vinte e quatro) meses
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;	12 (doze) meses
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;	12 (doze) meses
Incorrer em inexecução contratual.	12 (doze) meses

CLÁUSULA 51ª A sanção de suspensão do direito de participar de avaliação competitiva e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO PTI-BR para o caso de inexecução contratual deve ser aplicada apenas no caso de inadimplemento grave ou que se entenda que não é dispensável de cumprimento.

CLÁUSULA 52ª - As sanções, previstas na tabela acima, de infração e pena, poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante abaixo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência dos seguintes termos:

I - Quando restar comprovado que o PRESTADOR, tenha registro, no Cadastro de Fornecedores da FUNDAÇÃO PTI-BR, de penalidade aplicada em decorrência da prática de quaisquer das condutas tipificadas neste instrumento, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II - Quando restar comprovado que o fornecedor tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III - Quando o fornecedor, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de avaliação competitiva; ou
IV - Quando restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

CLÁUSULA 53ª - As infrações, independentemente de sua gravidade, poderão

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

ser aplicadas de modo cumulativo, mais de uma penalidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual sem o direito à indenização.

CLÁUSULA 54ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR poderá rescindir o instrumento contratual caso o montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 55ª - Se a multa aplicada não for suficiente para cobrir os prejuízos causados à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, poderá esta, justificadamente, requerer a diferença a que tem direito.

CLÁUSULA 56ª - As sanções de advertência e suspensão do direito de participar de avaliação competitiva e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por até 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente às sanções de multa, a depender do caso e da sua aplicação, ainda que de forma cumulada, não exime a responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos ocasionados à **FUNDAÇÃO PTI-BR** decorrentes do descumprimento contratual e/ou obrigação editalícia.

CLÁUSULA 57ª - A multa não será aplicada caso o fato gerador em que incorreu ao PRESTADOR tenha sido consequência de motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 58ª - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** reserva-se o direito de deduzir, dos valores devidos ao PRESTADOR, as multas aplicadas e a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos, que a mesma causar à **FUNDAÇÃO PTI-BR** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA 59ª -As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade do PRESTADOR por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO PTI-BR.**

CLÁUSULA 60ª - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o vencimento e considerar-se-ão os dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA 61ª - A aplicação das penalidades previstas deverá ser realizada em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando o disposto na NCCA.

CLÁUSULA 62ª – O PRESTADOR poderá interpor defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso.

CLÁUSULA 63ª - Da decisão final cabe recurso.

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

CLÁUSULA 64ª - A não ocorrência das penalidades acima referidas não impede que a FUNDAÇÃO PTI-BR rescinda, unilateralmente, o instrumento contratual.

CLÁUSULA 65ª - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

a) razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) reincidência, assim entendida como a repetição de infração de igual natureza;
d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

CLÁUSULA 66ª - No caso de atraso do pagamento por parte da FUNDAÇÃO PTI-BR, o PRESTADOR poderá exigir as penalidades a seguir:

I - Multa, de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente;
II - Juros, de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

CAPÍTULO XVII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 67ª – A rescisão contratual unilateral não é penalidade, mas, sim, direito potestativo da Fundação PTI-BR que se impõe pela justificativa da boa-fé, moralidade, responsabilidade socioambiental e eficiência.

CLÁUSULA 68ª - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Fundação PTI-BR, sendo prescindível a aplicação de penalidade anterior, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprir qualquer cláusula contratual;
II. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto;
III. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratado ou a associação do PRESTADOR com terceiros para a execução do objeto, além do permitido no Termo de Referência;
IV. Reiterar falhas na execução do instrumento contratual;
V. Entrar em processo de falência, de insolvência civil, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
VI. Extinguir a pessoa jurídica ou falecimento do contratado;
VII. Houver alteração social, fusão, separação, incorporação ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do instrumento contratual;
VIII. Suspender a execução do instrumento contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
IX. Comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

execução do instrumento contratual;
X. Descumprir suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e seguridade social.

CLÁUSULA 69ª – A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Fundação PTI-BR, mediante notificação ao contratado com 30 dias de antecedência e acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções aqui previstas:

I- Assunção imediata do objeto contratado pela Fundação PTI-BR, no estado e local em que se encontrar;
II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Fundação PTI-BR;
III- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 70ª - Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardado os interesses da Fundação PTI-BR, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato.

CLÁUSULA 71ª – Ocorrendo a rescisão, a Fundação PTI-BR poderá deduzir os valores devidos ao PRESTADOR até o limite dos prejuízos causados à Fundação PTI-BR ou a terceiros;

Parágrafo Único - Sendo a rescisão unilateral promovida pela Fundação PTI-BR, sem prejuízo das medidas anteriores previstas, poderá promover:

a) execução judicial ou extrajudicial dos valores das multas e das indenizações devidas;
b) suspensão do direito do PRESTADOR em participar de avaliação competitiva e de contratar com a Fundação PTI-BR por período a ser definido, por até 2 (dois) anos, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da multa.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA 72ª - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 73ª – A Fundação PTI-BR, na forma do disposto na NCCA,

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

promoverá a publicação do extrato do presente Contrato e dos seus aditivos.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 74ª - As eventuais tolerâncias da Fundação PTI-BR para com o PRESTADOR em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade da Fundação PTI-BR, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA 75ª – Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA 76ª - O presente Contrato poderá ser firmado por assinatura digital e/ou eletrônica, tendo assim todos os requisitos de validade e eficácia.

CLÁUSULA 77ª - A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), esclarece que a proposta comercial e documentos de habilitação dos fornecedores poderão ser disponibilizados para outros participantes do processo de contratação tendo em vista o direito destes em obter vistas dos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu (PR), xxxxxxxx.

FUNDAÇÃO PTI-BR:

(Assinado digitalmente)

_____
Diretor XXX

(Assinado digitalmente)

_____
Diretor XXX

PRESTADOR:

_____
Sócio Administrador ou
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576.7200
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: